## **PROJETO DE LEI Nº 2999, DE 2015**

Veda o oferecimento, nos sítios oficiais das companhias aéreas na rede mundial de computadores ("internet"), de produtos e serviços não relacionados à aquisição de passagens aéreas e a comercialização de "assentos conforto" nas aeronaves.

Autor: Deputado Roberto Alves

Relatora: Deputada Clarissa Garotinho

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Deputado Roberto Alves, propõe a vedação às companhias aéreas de oferecer em seus sítios eletrônicos oficiais na rede mundial de computadores ("internet"), produtos e serviços que não se relacionem diretamente com o processo de aquisição de passagens aéreas, tais como aluguel de veículos, seguros de viagem ou de qualquer modalidade, reservas em meios de hospedagem e pacotes turísticos, dentre outros.

O disposto no *caput* não impede a comercialização de produtos e serviços não relacionados diretamente com o processo de aquisição de passagens aéreas em outros sítios eletrônicos, especificamente desenvolvidos para tais finalidades.

O descumprimento do disposto sujeitará os infratores às penalidades previstas no Código Do Consumidor.

O PL recebeu despacho da Mesa às Comissões de Viação e Transportes; Defesa do Consumidor e Constituição e Justiça e de Cidadania. A proposição está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões e tramita em Regime Ordinário.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

## **VOTO DA RELATORA**

De acordo com o autor, o objetivo do Projeto de Lei é enfrentar duas modalidades distintas de abusos praticadas, com lamentável frequência, pela indústria de transporte aéreo de passageiros.

A oferta cada vez mais maciça de serviços supostamente associados ao contrato de transporte aéreo tem confundido os consumidores que adquirem suas passagens aéreas nos sites oficiais das companhias. De fato, os insistentes e inadvertidos banners, *pop-ups*, janelas e *links* de oferta de



## CÂMARA DOS DEPUTADOS COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES - CVT

locações de veículos, aquisição de seguros, reservas em hotéis ou pacotes turísticos, além de incômodos, desviam a atenção dos consumidores e, muitas vezes, levam-nos a uma aquisição indesejada e irrefletida.

Embora afirme não ser contrário à comercialização desses produtos, o autor argumenta que esses produtos e serviços não devem ser impingidos ao consumidor durante a compra, em ambiente virtual, de bilhetes de passagens.

O autor em sua justificativa ainda aborda a questão da venda dos assentos das primeiras fileiras ou daqueles situados próximos às saídas de emergência das aeronaves, os chamados "assentos conforto". Entretanto no corpo do projeto não há menção específica à esta questão.

Ao nosso ver, apesar da boa intenção do autor, entendo que as empresas aéreas, em geral, são braços de uma corporação diversificada que pode abranger a administração aeroportuária, catering, transporte de passageiros e de cargas entre outros serviços. Além disso, por questões comerciais, as empresas firmam convênios comerciais com outros "parceiros", tais como locação de veículos e seguros de viagem.

Ao firmar um convênio, é esperado dos parceiros comerciais que viabilizem o acesso facilitado aos serviços oferecidos pelas partes. Vedar a prática seria ferir o princípio da livre concorrência.

Observe-se que a Constituição brasileira, em seu art. 170, abriga tanto a livre concorrência e quanto a defesa do consumidor, de forma que a liberdade concorrencial entre as empresas de um determinado mercado não seja empecilho ao exercício dos direitos dos consumidores e vice-versa.

Pelo exposto, votamos pela rejeição ao PL nº 2.999/2015.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputada CLARISSA GAROTINHO Relatora